



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 161, de 2015, de autoria dos Vereadores Edinaldo Santos, Airton Paula e Expedito Ferreira.

Relator: Vereador Marcos Zanetti

### 1. RELATÓRIO

Em 23 de setembro de 2015, os Vereadores Edinaldo Santos, Airton Paula e Expedito Ferreira apresentaram o Projeto de Lei nº 161 de 2015, que "Institui o Dia do Gari no Município de Toledo". A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Como justificativa, os Vereadores expõem que:

*"Esta proposta tem como objetivo maior valorizar os profissionais que são responsáveis pela coleta de lixo nas residências, indústrias, edifícios e também limpeza e conservação das vias públicas. Os garis realizam trabalho essencial não só para garantir o bem-estar da população toledana, mas, sobretudo, à saúde de todos os moradores.*

A denominação profissional GARI é uma homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que em 1876 assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época.

Os cariocas se habituaram com este trabalho e sempre mandavam chamar a 'turma do Gari' para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou pelo país, e assim, em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, institui-se o Dia do Gari, cuja primeira comemoração se deu em 16 de maio de 1963.

Estes profissionais se tornaram imprescindíveis no dia a dia das cidades brasileiras, tanto que os autores do presente Projeto de Lei pretendem instituir o dia 16 de maio como sendo o 'Dia do Gari' a ser comemorado e incluído no calendário oficial do Município, em reconhecimento ao trabalho prestado.

*Por todos os motivos elencados acima, contamos com a participação dos nobres pares nesta augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 161, de 2015 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de autoria dos Vereadores Edinaldo Santos, Airton Paula e Expedito Ferreira. Ademais, considerando que o Departamento Jurídico desta Casa de Leis não encontrou ilegalidade na propositura, não vejo problema em ser analisado pelas demais comissões.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.



MARCOS ZANETTI  
Relator

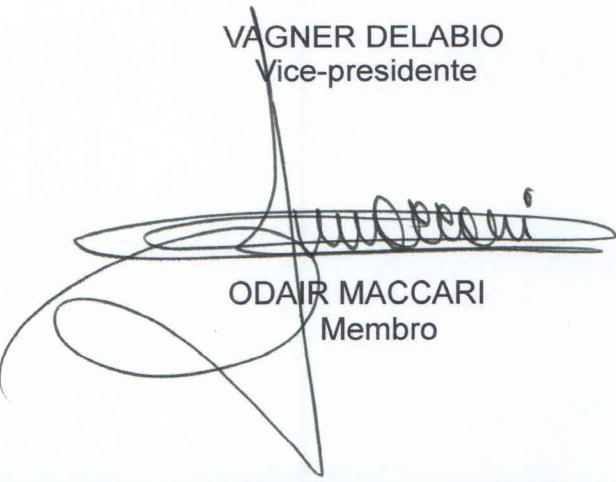
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 161, de 2015, de autoria dos Vereadores Edinaldo Santos, Airton Paula e Expedito Ferreira, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.



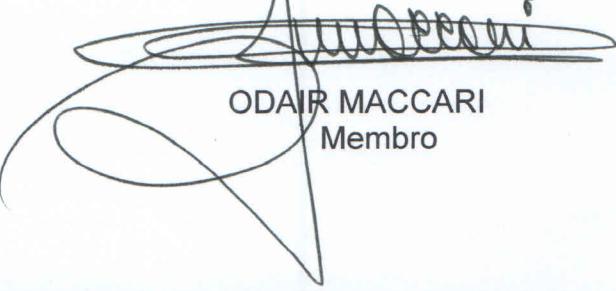
TITA FURLAN  
Presidente



VAGNER DELABIO  
Vice-presidente



RENATO REIMANN  
Secretario



ODAIR MACCARI  
Membro